



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ

www.prefeituraosvaldocruz.com.br
CNPJ: 53.300.356/0001-07

Praça Hermínio Elorza - Fone/Fax (18) 3528-9500 - CEP 17700-000 - OSVALDO CRUZ - SP

LEI NÚMERO 2.754, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

“Cria o Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.”

O cidadão VALTER LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

PRINCIPIOS FUNDAMENTAIS DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Artigo 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes para o saneamento básico do Município de Osvaldo Cruz.

Artigo 2º - Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

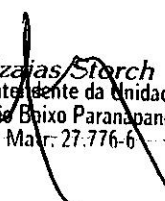
III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e contemplação de características regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse


Fabio Renato Bannwart
OAB/SP 170.922


Izaias Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranapanema
Matr. 27.776-6


Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1


Valter Luiz Martins
Prefeito
Osvaldo Cruz,
é bom morar aqui.

administração 2009 - 2012



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ

www.prefeituraosvaldocruz.com.br
CNPJ: 53.300.356/0001-07

Praça Hermínio Elorza - Fone/Fax (18) 3528-9500 - CEP 17700-000 - OSVALDO CRUZ - SP
cont. Lei nº 2.754/09 – fls. 02

social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Artigo 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

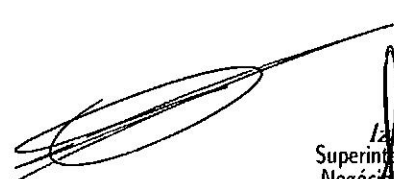
I - saneamento básico: conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:

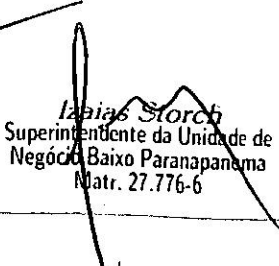
a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas:


Fabio Renato Bannwart
OAB/SP 170.932


Lúcia Storck
Superintendente da Unidade de
Negócios Baixo Paranapanama
Matr. 27.776-6


Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1


Valter Luiz Martins
Osvaldo Cruz,
é bom morar aqui.
Prefeito

administração 2009 - 2012



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ

www.prefeituraosvaldocruz.com.br
CNPJ: 53.300.356/0001-07

Praça Herminio Elorza - Fone/Fax (18) 3528-9500 - CEP 17700-000 - OSVALDO CRUZ - SP
cont. Lei nº 2.754/09 – fls. 03

conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no Artigo 241 da Constituição Federal;

III - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

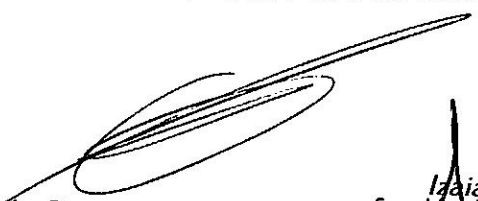
Artigo 4º - Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

Artigo 5º - O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.

Artigo 6º - Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do Artigo 3º desta Lei;

II - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do Artigo 3º desta Lei;


Fabio Renato Bannwart
OAB/SP 170.932


Izaias Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranaíba
Matr. 27.776-6


Anderson Luiz T. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1


Valter Luiz Martins
Osvaldo Cruz,
é bom morar aqui.




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ

www.prefeituraosvaldocruz.com.br
CNPJ: 53.300.356/0001-07

Praça Hermínio Elorza - Fone/Fax (18) 3528-9500 - CEP 17700-000 - OSVALDO CRUZ - SP
cont. Lei nº 2.754/09 – fls. 04

III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

DA ABRANGÊNCIA

Artigo 7º - O Plano Municipal de Saneamento do Município de OSVALDO CRUZ, SP, abrange o perímetro urbano e os seus bairros rurais e define critérios para implementação de políticas públicas que promovam a eficácia das intervenções propostas.

Artigo 8º - A priorização das ações devem considerar a otimização na aplicação dos recursos e a necessidade de oferecer um serviço público de qualidade, respeitando as características econômicas do município, buscando soluções que equacione o desenvolvimento econômico, a saúde pública e a proteção ambiental.

DOS OBJETIVOS E METAS

Artigo 9º - Ficam estabelecidas as seguintes metas visando a oferta de serviços públicos de qualidade:

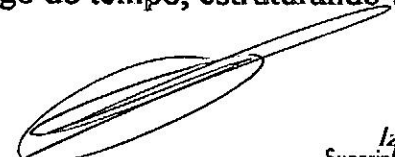
I – Garantia de abastecimento de água a 100% da população municipal, pelos próximos 30 anos a partir de 2010;

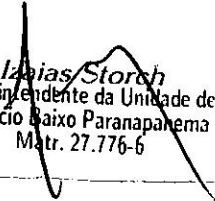
II – Garantia de à oferta de serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários a 100% da população a ser atingido até o ano de 2015;

III – Implantação imediata de ações visando a recuperação, proteção dos mananciais e do lençol freático;

IV – Garantia a limpeza pública e o tratamento de resíduos sólidos a 100% da população a ser atingido até o ano de 2015;

V – Garantia de mecanismo de avaliação sistemática dos programas, projetos e ações propostos, consubstanciada na elaboração de relatórios periódicos que meçam a sua eficiência e eficácia ao longo do tempo, estruturando-se e implantando-se os indicadores bases.


Fabio Renato Bannwart
OAB/SP 170.932


Izaias Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranapanema
Matr. 27.776-6


Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1


Valtair Luiz Martins
Prefeito
Osvaldo Cruz,
é bom morar aqui.




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ

www.prefeituraosvaldocruz.com.br
CNPJ: 53.300.356/0001-07

Praça Hermínio Elorza - Fone/Fax (18) 3528-9500 - CEP 17700-000 - OSVALDO CRUZ - SP
cont. Lei nº 2.754/09 – fls. 05

Artigo 10 - Deverão ser elaborados projetos visando a implantação ou adequação dos sistemas existentes de forma a atingir as metas estabelecidas.

I - O prazo para as intervenções indicadas no Plano de Saneamento Básico Municipal será estimado para um projeto de 20 anos, com as seguintes metas:

- a) Curto prazo: até 05 anos;
- b) Médio prazo: entre 06 e 10 anos;
- c) Longo prazo: entre 11 e 20 anos.

II - Estes prazos serão adotados para todos os serviços públicos de saneamento básico.

Artigo 11 - O serviço de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário são de responsabilidade da administração pública municipal, podendo ser outorgado ao Governo do Estado de São Paulo ou a empresa especializada neste tipo de prestação, mediante autorização legislativa.

I - A responsabilidade, pela preservação da mata ciliar dos cursos de águas do Município, é dos proprietários das terras;

II - Com vistas à recuperação da mata ciliar dos cursos de águas do Município, o proprietário rural contará com parceria a ser desenvolvida pela empresa concessionária dos serviços de água e esgoto e pela Prefeitura Municipal.

DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Artigo 12 - O índice de atendimento de 100% da população em relação ao abastecimento de água deve ser mantido, de forma contínua e sem incidência de vazamentos, observando a manutenção adequada do sistema de captação, tratamento e distribuição de água potável.

Fabio Renato Bannwart
OAB/SP 170.932

Maílas Storck
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranapanema
Matr. 27.776-6

Anderson Luiz T. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1

Valter Luiz Martins
Prefeito
Osvaldo Cruz,
é bom morar aqui.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ

www.prefeituraosvaldocruz.com.br
CNPJ: 53.300.356/0001-07

Praça Herminio Elorza - Fone/Fax (18) 3528-9500 - CEP 17700-000 - OSVALDO CRUZ - SP
cont. Lei nº 2.754/09 – fls. 06

OBJETIVOS E METAS PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Artigo 13 - A execução de ações e intervenções no sistema de abastecimento de água ocorrerão da seguinte forma:

I - Curto Prazo:

a) Estruturação, observando estudo técnico, para implantação dos seguintes indicadores:

a.1) Frequência de análise da qualidade da água, visando atender aos padrões de potabilidade do Ministério da Saúde no aspecto de frequência de análise da água distribuída.

a.2) Qualidade físico-química da água distribuída, visando mostrar a qualidade físico-química da água distribuída ao usuário do sistema de abastecimento em cada ponto de coleta do Município.

a.3) Qualidade microbiológica da água distribuída, visando mostrar a qualidade microbiológica da água distribuída ao usuário do sistema de abastecimento de água do Município.

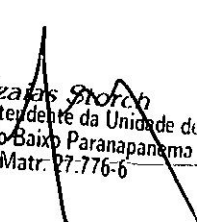
a.4) Índice de perdas do sistema, visando mostrar o índice de perdas do sistema de abastecimento de água do município.

a.5) Atendimento a solicitações de serviços, visando mostrar o percentual de serviços de água atendidos fora do prazo previamente estabelecido.

a.6) Análise da qualidade da água dos mananciais, visando mostrar o nível de sólidos em suspensão, quantidade de produtos remanescentes da utilização de agrotóxicos e remanescentes da atividade humana presentes na água e quantidade de matéria orgânica.

b) Avaliação da situação atual quanto ao dimensionamento e funcionamento das unidades, identificando e quantificando os problemas encontrados;


Fabio Renato Bannwart
OAB/SP 170.932


Izabela Storck
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranapanema
Matr. 27.776-6


Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1


Valter Luiz Martins
Prefeito
Osvaldo Cruz,
é bom morar aqui.




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ

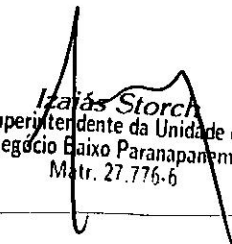
www.prefeituraosvaldocruz.com.br
CNPJ: 53.300.356/0001-07

Praça Herminio Elorza - Fone/Fax (18) 3528-9500 - CEP 17700-000 - OSVALDO CRUZ - SP
cont. Lei nº 2.754/09 – fls. 07

- c) Proposição de soluções adequadas às metas estabelecidas;
- d) Ampliação, substituição de redes obsoletas e universalização dos serviços públicos;
- e) Definição de mananciais para fins de abastecimento de água visando futuras expansões;
- f) Elaboração e execução de plano de proteção de nascentes e das margens dos mananciais;
- g) Fiscalização da implantação de redes de abastecimentos em novos loteamentos;
- h) Atendimento a economias que não possuem abastecimento direto da rede de distribuição, dentro da área urbana;
- i) Fiscalização e renovação da rede de hidrômetros e dos ramais prediais;
- j) Planejamento e monitoramento do crescimento da rede distribuição;
- l) Atendimento ao crescimento vegetativo da demanda;
- m) Sistema de fiscalização de qualidade da água em caixas d'água das unidades consumidoras;
- n) aprimoramento de técnicas de reparos nos buracos feitos para reparos na rede de água e esgoto para que a malha viária urbana permaneça em perfeitas condições;
- o) Sistema de fiscalização da qualidade da água em poços residenciais, comerciais e industriais.

II - Médio Prazo:


Fabio Renato Bannwart
OAB/SP 170.932


Izaias Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranapanema
Matr. 27.776-6


Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1


Valter Luiz Martins
Prefeito
Osvaldo Cruz,
é bom morar aqui.




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ

www.prefeituraosvaldocruz.com.br
CNPJ: 53.300.356/0001-07

Praça Herminio Elorza - Fone/Fax (18) 3528-9500 - CEP 17700-000 - OSVALDO CRUZ - SP
cont. Lei nº 2.754/09 – fls. 08

a) Melhorias, modernizações e setorização dos serviços;

b) Substituição das redes de distribuição com mais de 40 anos de implantação, com redimensionamento, de acordo com definição prévia das áreas prioritárias;

c) Estabelecimento de um plano de redução de perdas físicas no abastecimento, tendo por meta o índice máximo de 20% sobre a vazão produzida;

d) A ampliação reserva de água potável para 24 horas.

III - Longo Prazo:

a) Substituição das redes de distribuição com mais de 40 anos de implantação, com redimensionamento, das áreas menos críticas.

b) A ampliação da capacidade de captação de água;

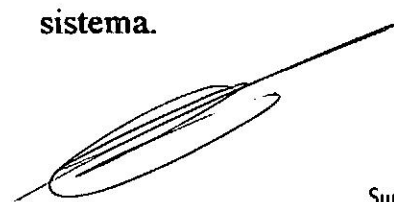
c) A ampliação reserva de água potável para 48 horas.

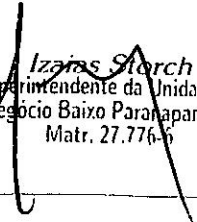
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Artigo 14 - O sistema de coleta de esgoto deverá ser oferecido a 100% da população urbana, elevando o atual índice de 98% de captação de esgoto e mantido o tratamento de 100% do esgoto sanitário.

I - A administração pública deverá implementar ações visando o tratamento do esgoto produzido na zona rural de modo a promover a saúde pública e proteger o meio ambiente.

Artigo 15 - As ações para o serviço de esgotamento sanitário visam a implantação de um sistema completo de coleta, tratamento dos esgotos e disposição final do efluente tratado de acordo com as boas normas técnicas e a legislação específica e o combate a deficiências no sistema.


Fabio Renato Bannwart
OAB/SP 170.932


Izaias Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranaíba
Matr. 27.776-6


Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1


Valter Luiz Martins
Prefeito
Osvaldo Cruz,
é bom morar aqui.

Administração 2009 - 2012



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ

www.prefeituraosvaldocruz.com.br
CNPJ: 53.300.356/0001-07

Praça Herminio Elorza - Fone/Fax (18) 3528-9500 - CEP 17700-000 - OSVALDO CRUZ - SP
cont. Lei nº 2.754/09 - fls. 09

OBJETIVOS E METAS PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Artigo 16 - A execução de ações e intervenções no sistema de esgotamento sanitário ocorrerão da seguinte forma:

I - Curto Prazo:

a) Realização de estudo contendo a avaliação da situação atual quanto ao dimensionamento e funcionamento das unidades, identificando e quantificando os problemas encontrados;

b) Proposição de soluções adequadas às metas estabelecidas;

PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MANANCIAIS;

c) Elaboração e execução de plano de recuperação e proteção de nascentes e das margens dos mananciais com relação ao presente tópico;

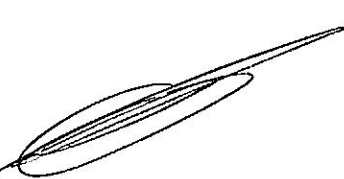
d) Instalação e/ou substituição de interceptores que impeçam mau cheiro nos pontos em que esses equipamentos inexistem ou estejam mau dimensionados;

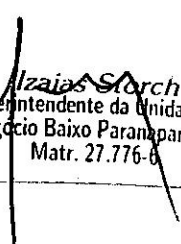
e) Eliminar possibilidade de vazamento em estações elevatórias de esgoto, com a instalação de bomba reserva, sistema de monitoramento e poço pulmão em 80% das estações elevatórias;

f) Fiscalizar e eliminar os lançamentos clandestinos de águas pluviais no sistema de esgotos;

g) Fiscalização e eliminação dos lançamentos clandestinos de esgotos ao meio ambiente.

g) Fiscalização da implantação de redes de coleta em novos loteamentos;


Fabio Renato Bannwart
OAB/SP 170.932


Alzias Storch
Superintendente da Unidade de
Negocio Baixo Paranaapanema
Matr. 27.776-6


Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1


Valter Luiz Martins
Prefeito
administração 2009 - 2012



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ

www.prefeituraosvaldocruz.com.br
CNPJ: 53.300.356/0001-07

Praça Herminio Elorza - Fone/Fax (18) 3528-9500 - CEP 17700-000 - OSVALDO CRUZ - SP
cont. Lei nº 2.754/09 – fls. 10

SSE 070/2010 Folha: 110

CT.No SABESP 188/2010

h) Atendimento a economias que não possuem ligação direta com a rede de coleta do esgoto, na área urbana;

i) Planejamento e monitoramento do crescimento da rede de coleta e tratamento do esgoto;

j) Atendimento ao crescimento vegetativo da demanda;

SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO PARA DESTINAÇÃO ADEQUADA DE ÁGUAS PLUVIAIS;

I) Sistema de controle de vetores na rede de esgoto;

II - Médio Prazo:

a) Melhorias, modernizações e setorização dos serviços;

b) Substituição das redes de coleta deficitárias ou com a vida útil ultrapassada, com redimensionamento, de acordo com definição prévia das áreas prioritárias;

c) Monitorar e executar a ampliação da capacidade do tratamento da estação de tratamento de esgoto existente, se houver necessidade;

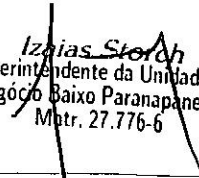
d) Definição de local para fins de expansão e/ou instalação de nova estação de tratamento de esgoto.

e) Eliminar possibilidade de vazamento em estações elevatórias de esgoto, com a instalação de bomba reserva, sistema de monitoramento e poço pulmão em 100% das estações elevatórias;

f) Verificação de viabilidade de tratamento de esgoto industrial em local diverso do esgoto de origem residencial.

III - Longo Prazo:


Fabio Renato Bannwart
OAB/SP 170.932


Izaias Storck
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranapanema
Matr. 27.776-6


Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1


Valter Luiz Martins
Osvaldo Cruz,
é bom morar aqui.

administração 2009 - 2012



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ

www.prefeituraosvaldocruz.com.br
CNPJ: 53.300.356/0001-07

Praça Hermínio Elorza - Fone/Fax (18) 3528-9500 - CEP 17700-000 - OSVALDO CRUZ - SP
cont. Lei nº 2.754/09 - fls. 11

a) Substituição das redes de coleta deficitárias ou com a vida útil ultrapassada, com redimensionamento, de acordo com definição prévia das áreas menos críticas.

SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Artigo 17 - O sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos deverá atingir a totalidade do lixo produzido pela população urbana, bem como deverão ser implementadas ações para o tratamento de resíduos sólidos na zona rural de modo a promover a saúde pública e proteger o meio ambiente.

Artigo 18 - A gestão de limpeza pública se fundamenta na execução de uma série de serviços de manejo dos resíduos, passando pela coleta, remoção e destinação final realizados pela administração, podendo ser outorgado ao Governo do Estado de São Paulo ou a empresa especializada neste tipo de prestação, mediante autorização legislativa.

Artigo 19 - As ações de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos visam a implantação de um sistema completo de coleta, armazenagem, triagem, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos de acordo com as boas normas técnicas e a legislação específica.

OBJETIVOS E METAS PARA O SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

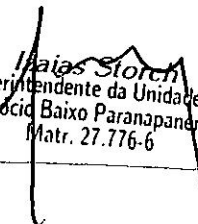
Artigo 20 - A execução de ações e intervenções no de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos ocorrerão da seguinte forma:

I - Curto Prazo:

a) Realização de estudo contendo a avaliação da situação atual quanto ao dimensionamento e funcionamento das unidades, identificando e quantificando os problemas encontrados;

b) Proposição de soluções adequadas às metas estabelecidas;


Fabio Renato Bannwart
OAB/SP 170.932


Izaías Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranapanama
Matr. 27.776-6


Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1


Valtér Luiz Martins
Osvaldo Cruz,
é bom mesmo aqui.

administração 2009 - 2012



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ

www.prefeituraosvaldocruz.com.br
CNPJ: 53.300.356/0001-07

Praça Herminio Elorza - Fone/Fax (18) 3528-9500 - CEP 17700-000 - OSVALDO CRUZ - SP
cont. Lei nº 2.754/09 - fls. 12

- c) Proteção e conservação de Mananciais;
- d) Manter o sistema de coleta atual, incluindo a coleta seletiva, de modo a incentivar a reciclagem e aproveitamento de matéria;
- e) Aprimorar o sistema de coleta e destinação final adequada dos pneus;
- f) Aprimorar o controle ambiental existente para um acompanhamento periódico nos poços de monitoramento, análise semestral do percolado e controle de gás, bem como o devido licenciamento ambiental;
- g) Implantar o controle de entrada de veículos na Usina de Lixo local, por meio de pesagem e registros evitando a disposição de resíduos inadequados no local.
- h) Aprimorar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
- i) Realizar melhorias na usina de lixo existente para melhores condições operacionais;
- j) Aprimorar o projeto existente da compostagem dos resíduos orgânicos;
- l) Aprimorar o sistema de coleta de resíduos perigosos denominados Classe I, tais como lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias, material contaminado com óleo, isopor, entre outros;
- m) Aprimorar o sistema de coleta e destinação final de resíduos de poda;
- n) Manter atualizado o sistema de coleta e destinação de resíduos hospitalares de forma a atender a Legislação Vigente, bem como, o material gerado em consultórios dentários e veterinários, farmácias e postos de saúde;
- l) Elaborar um Plano de Encerramento da Usina de Lixo existente;


Fabio Renato Bannwart
OAB/SP 170.932


Aias Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranapanema
Matr. 27.776-6


Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1


Valter Luiz Martins
Prefeito
Osvaldo Cruz,
é bom morar aqui.

administração 2009 - 2012



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ

www.prefeituraosvaldocruz.com.br
CNPJ: 53.300.356/0001-07

Praça Herminio Elorza - Fone/Fax (18) 3528-9500 - CEP 17700-000 - OSVALDO CRUZ - SP
cont. Lei nº 2.754/09 – fls. 13

m) Instalar lixeiras para coleta seletiva;

n) Realizar estudo de novas alternativas locacionais para disposição dos resíduos.

o) Controle do destino final de resíduos de contenções e separações de oficinas e postos de combustíveis;

II - Médio Prazo:

a) Melhorias, modernizações e setorização dos serviços;

b) Melhorias das redes de coleta deficitárias, com redimensionamento, de acordo com definição prévia das áreas prioritárias;

Longo Prazo:

a) Melhorias, modernizações e setorização dos serviços;

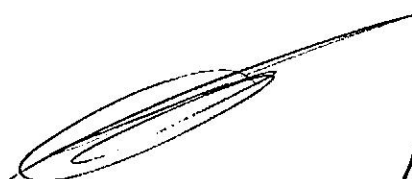
b) Melhorias das redes de coleta deficitárias, com redimensionamento, de acordo com definição prévia das áreas menos críticas.

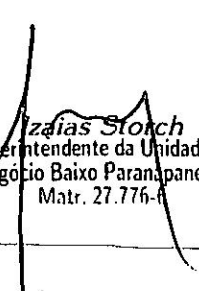
SISTEMA DE DRENAGEM E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS

Artigo 21 - O sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deverá contemplar ações que visam proteger o patrimônio público e particular e contemplar ações que priorize a saúde, agricultura e meio ambiente.

OBJETIVOS E METAS PARA O SISTEMA DE DRENAGEM E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS

Artigo 22 - A execução de ações e intervenções no de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos ocorrerão da seguinte forma:


Fabio Renato Bannwart
OAB/SP 170.932


Izaias Storck
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranaíba
Matr. 27.776-6


Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1

...

Valter Luiz Martins
Prefeito
Osvaldo Cruz,
é bom morar aqui.

administração 2009 - 2012



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ

www.prefeituraosvaldocruz.com.br
CNPJ: 53.300.356/0001-07

Praça Herminio Elorza - Fone/Fax (18) 3528-9500 - CEP 17700-000 - OSVALDO CRUZ - SP
cont. Lei nº 2.754/09 – fls. 14

I - Curto Prazo:

a) Realizar um cadastro das redes de microdrenagem existentes, canais e afluentes dos principais cursos d'água que cruzam a área urbana do município;

b) Verificar as condições hidráulicas da rede de microdrenagem (desobstrução e limpeza) nos bairros que apresentam problemas com alagamentos;

c) Além dos bairros citados acima, verificar também as condições hidráulicas dos outros canais e redes existentes nos outros bairros;

d) Após a verificação das condições hidráulicas, dimensionar novas redes de drenagem com intuito de contornar os problemas ocasionados pela deficiência hidráulicas dessas redes.

II - Médio Prazo:

a) Melhorias, modernizações e setorização dos serviços;

b) Melhorias das redes deficitárias, com redimensionamento, de acordo com definição prévia das áreas prioritárias;

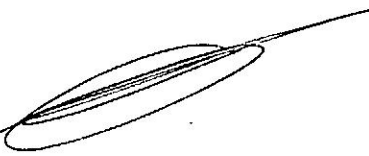
II - Longo Prazo:

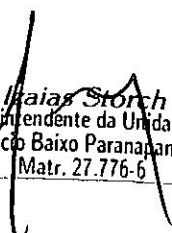
a) Melhorias, modernizações e setorização dos serviços;

b) Melhorias das redes deficitárias, com redimensionamento, de acordo com definição prévia das áreas menos críticas.

FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 23 - As intervenções propostas terão suas respectivas fontes de custeio através de provisões orçamentárias específicas com recursos oriundos do Município, do Governo Federal e/ou Estadual ou Instituições Financeiras privadas ou públicas.


Fabio Renato Bannwart
OAB/SP 170.932


Raíza Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranapanema
Matr. 27.776-6


Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1


Valter Luiz Martins
Prefeito
Osvaldo Cruz,
ó bom morar aqui.

administração 2009 - 2012



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ

www.prefeituraosvaldocruz.com.br
CNPJ: 53.300.356/0001-07

Praça Herminio Elorza - Fone/Fax (18) 3528-9500 - CEP 17700-000 - OSVALDO CRUZ - SP
cont. Lei nº 2.754/09 – fls. 15

MECANISMOS DE AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA

Artigo 24 O operador de serviços de saneamento básico deverá elaborar relatórios gerenciais anuais contendo:

I - A evolução dos atendimentos em abastecimento de água, coleta de esgotos e tratamento de esgotos, comparando o indicador com as metas do plano;

II - A evolução dos atendimentos das metas para coleta e tratamento de resíduos sólidos e drenagem urbana;

III - Plantas ou mapas indicando as áreas atendidas pelos serviços;

IV - Avaliação da qualidade da água distribuída para a população, em conformidade com a regulamentação do Ministério da Saúde;

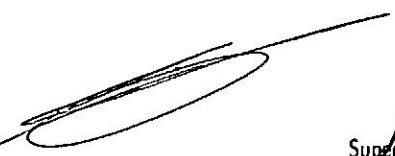
V - Informações de evolução das instalações existentes no município, como por exemplos, quantidade de rede de água e de esgotos, quantidade de ligações de água e esgotos, quantidade poços, estações de tratamento de água, reservatórios e suas capacidade, estações de tratamento, estações elevatórias de esgotos, etc;

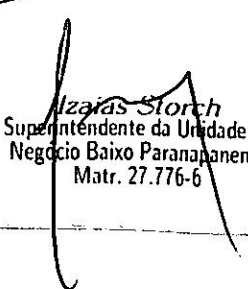
VI - Balanço patrimonial dos ativos afetados na prestação dos serviços;

VII - Informações operacionais indicando as ações realizadas no município, como por exemplos, quantidade de análises de laboratório realizadas, remanejamentos realizados nas redes e ligações de água e esgotos, troca de hidrômetros, cortes da água, consertos de vazamento, desobstrução de rede e ramais de esgotos, reposição asfáltica, etc.

VIII - Dados relativos ao atendimento ao cliente, identificando o tipo de solicitação, separando a forma de atendimento (Call Center, Balcão de atendimento e outros);

IX - Informações contendo Receitas, Despesas e Investimentos realizados por ano.


Fabio Renato Bannwart
OAB/SP 170.932


Izaias Storck
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranapanema
Matr. 27.776-6


Anderson Luiz P. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1


Valter Luiz Martins
Prefeito
Osvaldo Cruz,
é bom morar aqui.

administração 2009 - 2012



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ

www.prefeituraosvaldocruz.com.br
CNPJ: 53.300.356/0001-07

Praça Hermínio Elorza - Fone/Fax (18) 3528-9500 - CEP 17700-000 - OSVALDO CRUZ - SP
cont. Lei nº 2.754/09 – fls. 16

Artigo 25 – As informações a serem prestadas na forma descrita no artigo 23 deverão encaminhadas a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente até o último dia útil do mês de janeiro, referente ao ano.

INTERAÇÕES RELEVANTES COM OUTROS INSTRUMENTOS

Artigo 26 - As ações do Plano Municipal de Saneamento Básico deverão estar em consonância com os planos de manejo dos Comitês de Bacias Hidrográficas locais, garantindo a utilização racional e sustentável dos recursos hídricos disponíveis.

Artigo 27 – Poderá ser constituído grupo de trabalho para acompanhar os estudos existentes e promover a compatibilização deste Plano Municipal de Saneamento com os planos de manejo dos comitês das bacias hidrográficas, sempre que houver revisão de um ou de outro.

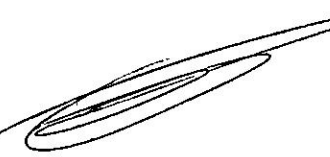
Artigo 28 - As ações do presente Plano Municipal de Saneamento deverão estar em consonância com o Plano Diretor do Município. Qualquer alteração deverá ser precedida de estudos, de forma a garantir a continuidade do processo e a implementação das ações propostas.

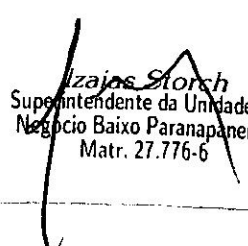
DAS AÇÕES SISTEMÁTICAS

Artigo 29 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente fiscalizará o acompanhamento das ações sistemáticas juntamente com uma equipe ou conselho formado por técnicos da prefeitura e representantes da sociedade civil, Conselho Municipal do Meio Ambiente, bem como outras organizações existentes no município

Artigo 30 – O poder público municipal poderá pleitear junto ao Governo Federal, Estadual ou Instituições Financeiras privadas ou públicas, financiamento para a implantação das intervenções propostas de curto, médio e longo prazo;

Artigo 31 – Fica o poder público municipal autorizado a criar um Programa de Divulgação e de Educação Ambiental e Sanitária informando a população da importância da implantação do Plano de Saneamento Básico no Município;


Fabio Renato Bannwart
OAB/SP 170.032


Izajas Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranaapanema
Matr. 27.776-6


Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1


Valter Luiz Martins
Osvaldo Cruz,
é bom morar aqui.

administração 2009 - 2012



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ

www.prefeituraosvaldocruz.com.br
CNPJ: 53.300.356/0001-07

Praça Hermínio Elorza - Fone/Fax (18) 3528-9500 - CEP 17700-000 - OSVALDO CRUZ - SP
cont. Lei nº 2.754/09 – fls. 17

REVISÕES

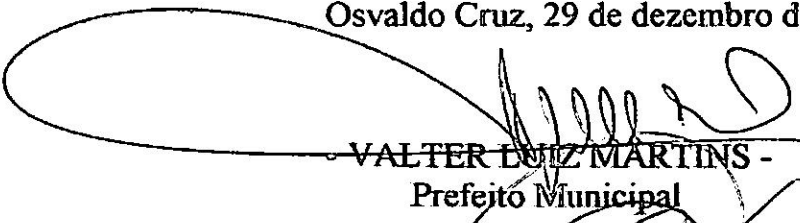
Artigo 32 - O Plano de Saneamento Básico Municipal deverá ser avaliado a cada 04 anos para verificação do andamento das intervenções sugeridas e de modificações que se fizerem necessárias ao longo do período do horizonte de projeto, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 – O Plano Municipal de Saneamento Básico foi elaborado visando atender aos requisitos da Lei Federal nº 11.445/07, tem efeitos de PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO, uma vez que contém as diretrizes de saneamento básico do Município de Osvaldo Cruz, cumpridas as formalidades legais de sua ampla divulgação e subsequente edição oficial pelo Poder Executivo.

Artigo 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

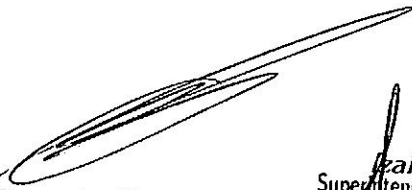
Osvaldo Cruz, 29 de dezembro de 2009.

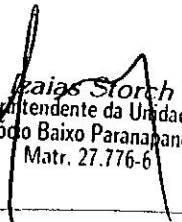

VALTER LUIZ MARTINS -
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA
SECRETARIA DESTA PREFEITURA NA DATA SUPRA.


- SÉRGIO APARECIDO PIGOZZI -
Secretário

(Aprovada pela Resolução nº 93/2009, da Câmara Municipal, de 29 de dezembro de 2009).


Fabio Renato Bannwart
OAB/SP 170.932


Jaia Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranapanema
Matr. 27.776-6


Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1

